



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 2165, de 01 de junho de 2021.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 2165 N.º - de 01/06/2021
PUBLICADO em 14/06/2021, no Jornal
O Popular, pág. 08
CIRCUNSCRIÇÃO Nº 1.000, 2021

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS DE CARMO-RJ À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019”.

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

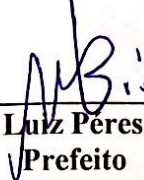
Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação das alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carmo – RPPS de Carmo-RJ à Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2º - O artigo 186 e §3º, da Lei Complementar nº 05, de 01 de Setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186 - O CARMOPREV será composto pelas receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, respeitados os limites e critérios definidos em sede constitucional.”

§3º - Os membros patrocinadores do regime contribuirão para seu custeio na alíquota de 14% (quatorze por cento) também sobre a totalidade da remuneração de Contribuição dos Servidores, mensalmente, inclusive sobre a quantificação natalina.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no que confrontarem aos dispostos nesta Lei.


Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.